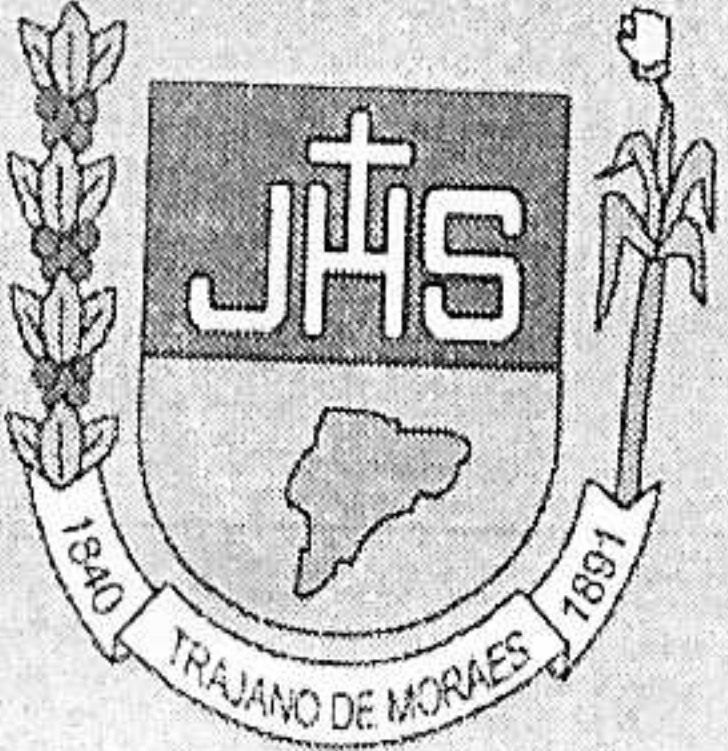


	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000	Proc. <u>3509/2025</u>
		Fl. <u>1190</u>
		Serv. <u>11</u>

DECISÃO DE PREGOEIRO – RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2025

Processo Administrativo nº 3509/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RECORRENTE: MFM COMERCIAL LTDA – EPP, NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA E EMPROMED COMERCIAL LTDA.

Trata-se o presente de julgamento de RECURSOS administrativos apresentados pelas empresas MFM COMERCIAL LTDA – EPP, NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA E EMPROMED COMERCIAL LTDA, em face à decisão da Pregoeira referente aos itens 06, 07, 25, 26, 27 e 28. Insta salientar que as licitantes fazem seus questionamentos referentes à fase de proposta de preço.

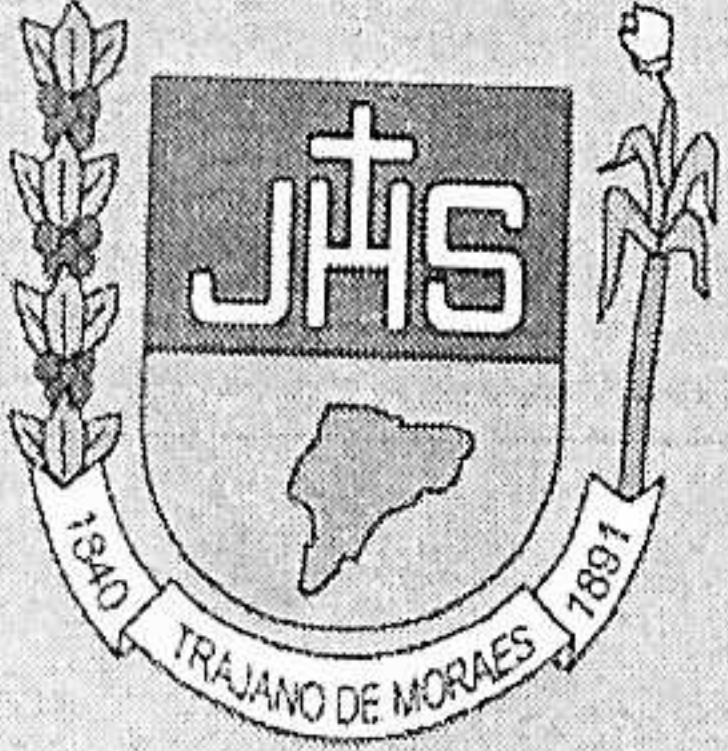
I. DA ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS

Constatado que os recursos foram interpostos dentro do prazo previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o Edital, conheço dos recursos apresentados, por preencherem os requisitos legais de admissibilidade.

II. DA SINTESE DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS RECORRENTES

1. MFM Comercial Ltda. – EPP (itens 06, 07 e 25)



	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 – 000	Proc. <u>3509 / 2025</u> Fl. <u>1191</u> Serv. <u>W</u>
---	---	---

A licitante sustenta, quanto ao item 06, que o preço ofertado seria exequível e que a exigência de comprovação de exequibilidade não se aplicaria a pregões de bens de consumo. Para justificar o preço, apresentou declaração de fornecedor atestando disponibilidade do produto, sem, contudo, indicar valores de aquisição.

Quanto aos itens 07 e 25, argumenta que o produto “NAN COMFOR 1” corresponde tecnicamente ao especificado no Termo de Referência, diferenciando-se apenas na nomenclatura comercial.

2. **NunesFarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.** (item 26)
 Alega que o produto “Sustap Diabetes” não atenderia às especificações técnicas para controle glicêmico.

3. **Eremix Indústria de Alimentos Especiais Ltda.** (itens 26, 27 e 28)
 Defende a substituição dos produtos exigidos (“Nutren Senior” e “Sustagen Senior”) por fórmulas equivalentes da marca “Megamix Advance+”. Sustenta ainda que a desclassificação desta pregoeira foi desmotivada e que seus produtos atendem ao exigido no TR.

4. **Empromed Comercial Ltda.** (item 26) Sustenta que somente as marcas originalmente indicadas no Termo de Referência atenderiam aos requisitos técnicos da licitação.

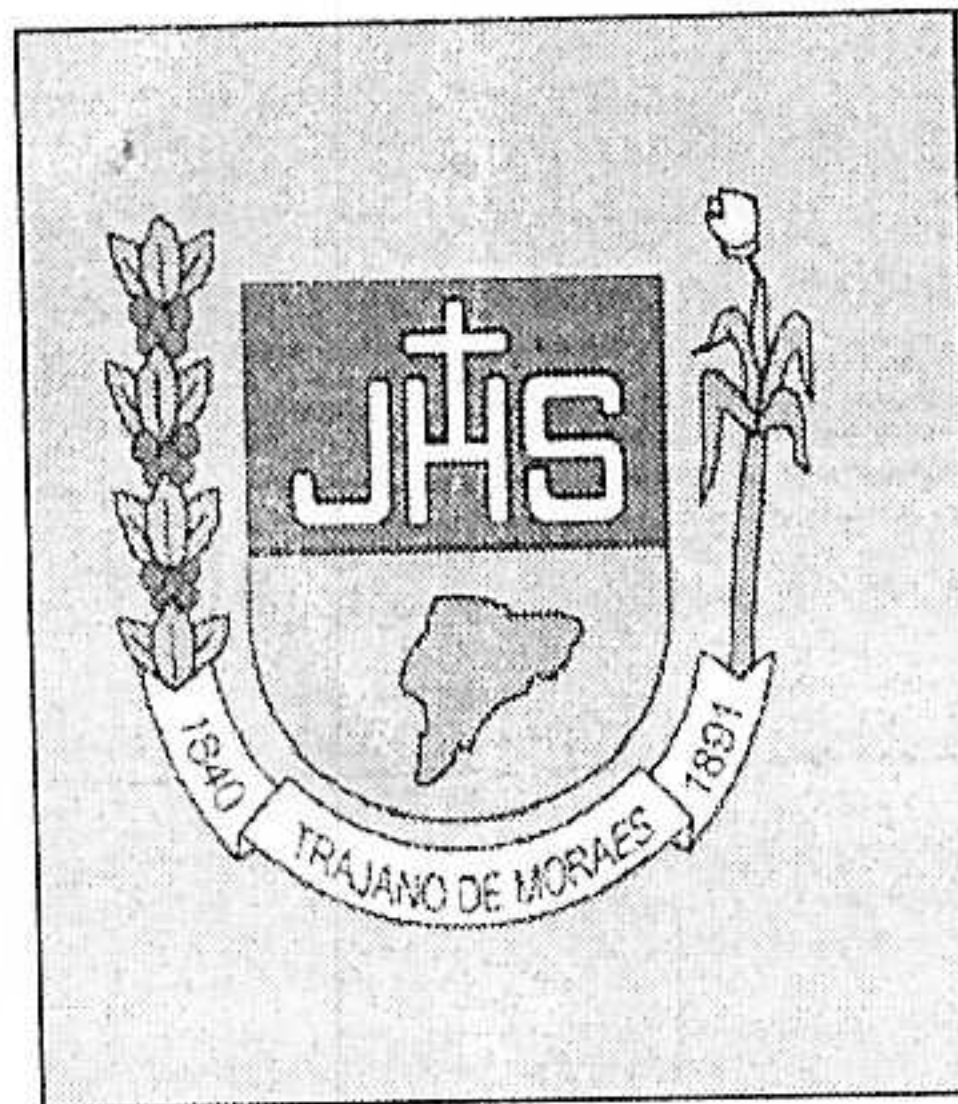
III. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Item 06 – MFM COMERCIAL LTDA – EPP

Durante a fase de análise, esta Pregoeira determinou diligência complementar (art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021) e prevista no item 15.8 do edital para que a licitante comprovasse a exequibilidade do preço ofertado.

A empresa apresentou documento, sem indicar valores ou documentação hábil para demonstrar o custo real de aquisição. Salienta-se que, previamente, esta Pregoeira já havia orientado os licitantes sobre os

al.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO
DE MORAES - RJ
CEP - 28.750 -000

Proc. 3509 /20 25
Fl. 119 v
Serv. Ag

documentos considerados idôneos para tal comprovação, tais como notas fiscais, cotações ou propostas formais de fornecedores, conforme registrado no sistema e no edital.

Cumpre ainda informar que a empresa alega que não seria necessária a composição de custos para bens, como o referente item, mas o faz, e não só para o item 06 em questão como para todos os outros que lhe foram solicitados.

Ocorre que, para este, os custos e valores apresentados pela empresa não foram comprovados, não há nenhum orçamento, nem nota fiscal e nem outro documento comprobatório para que os valores apresentados na planilha sejam atestados como verdadeiros, o que nos leva a entender que seus questionamentos só são feitos pois não conseguiu se lograr vencedora no item 06.

Dessa forma, a documentação apresentada não atende ao que foi solicitado, não sendo possível aferir a viabilidade econômica do preço ofertado.

O entendimento consolidado do TCU é no sentido de que a análise da exeqüibilidade se aplica a todas as contratações públicas, inclusive bens e serviços comuns que reconhecem a obrigatoriedade dessa verificação como instrumento de proteção ao interesse público.

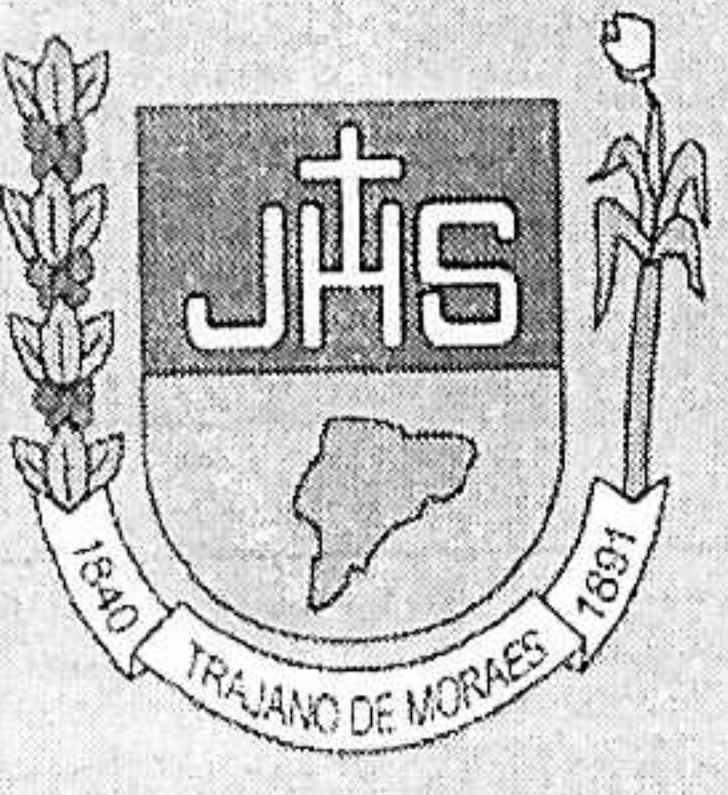
Assim, esta pregoeira em estrita análise documental agiu em conformidade com a lei e com os princípios que regem a Administração Pública. Diante da ausência de comprovação efetiva, nego provimento ao recurso da MFM Comercial Ltda - EPP quanto ao item 06, mantendo-se a decisão desta Pregoeira.

Itens 07 e 25 - MFM COMERCIAL LTDA - EPP

O parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde concluiu que o produto "NAN COMFOR 1" apresenta composição idêntica à exigida no Termo de Referência, sendo tecnicamente equivalente e adequado à faixa etária de 0 a 6 meses.

Assim, dou provimento parcial ao recurso nesses itens, reconhecendo a equivalência técnica e determinando o aceite do produto, procedendo a reclassificação da empresa quanto a estes itens.

99.

	PODER EXECUTIVO	Proc. <u>3509/2025</u>
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	Fl. <u>1193</u>
	NÚCLEO DE LICITAÇÕES	Serv. <u>24</u>
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ		
CEP – 28.750 – 000		

Item 26 – NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA e EMPROMED COMERCIAL LTDA

O produto “Sustap Diabetes” foi questionado por algumas licitantes quanto à sua adequação nutricional às especificações do Termo de Referência. Contudo, considerando que esta Pregoeira não detém capacidade técnica para aferir os componentes nutricionais e clínicos das fórmulas, foi solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal de Saúde, (anexado a esta decisão) órgão competente para tal verificação.

O parecer técnico emitido pela Secretaria de Saúde (anexado a esta decisão) atestou que o produto Sustap Diabetes atende integralmente às especificações do Termo de Referência, possuindo registro ANVISA válido e composição nutricional compatível com o público-alvo.

Dessa forma, com base no referido parecer técnico, mantém-se a decisão anterior e nego provimento aos recursos interpostos quanto ao item 26 das empresas NunesFarma, Eremix e Empromed.

Itens 27 e 28 – EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA

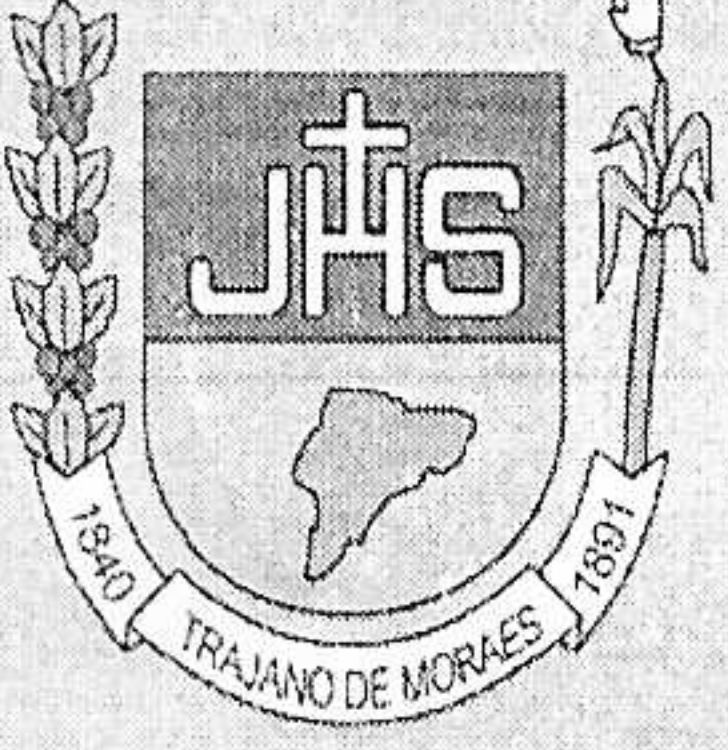
Os produtos “Nutren Senior Sem Sabor” e “Sustagen Senior 50+” segundo parecer técnico (anexado a esta decisão), encontram-se padronizados em protocolo clínico municipal, fundamentado em laudos médicos e técnicos da Secretaria de Saúde, que indicam expressamente a necessidade do uso desses produtos específicos.

Dessa forma, a decisão ora proferida mantém coerência com as respostas oficiais da secretaria requisitante, bem como as respostas aos pedidos de esclarecimento publicadas antes da abertura da licitação, resguardando os princípios da transparência, vinculação ao instrumento convocatório e planejamento.

Assim, nego provimento ao recurso da Eremix quanto aos itens 27 e 28, mantendo integralmente as especificações constantes do edital e do Termo de Referência.

IV. DO ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

Handwritten signature

	PODER EXECUTIVO	Proc. <u>3509 / 2025</u>
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	Fl. <u>1194</u>
	NÚCLEO DE LICITAÇÕES	Serv. <u>11</u>
	PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ	
	CEP – 28.750 – 000	

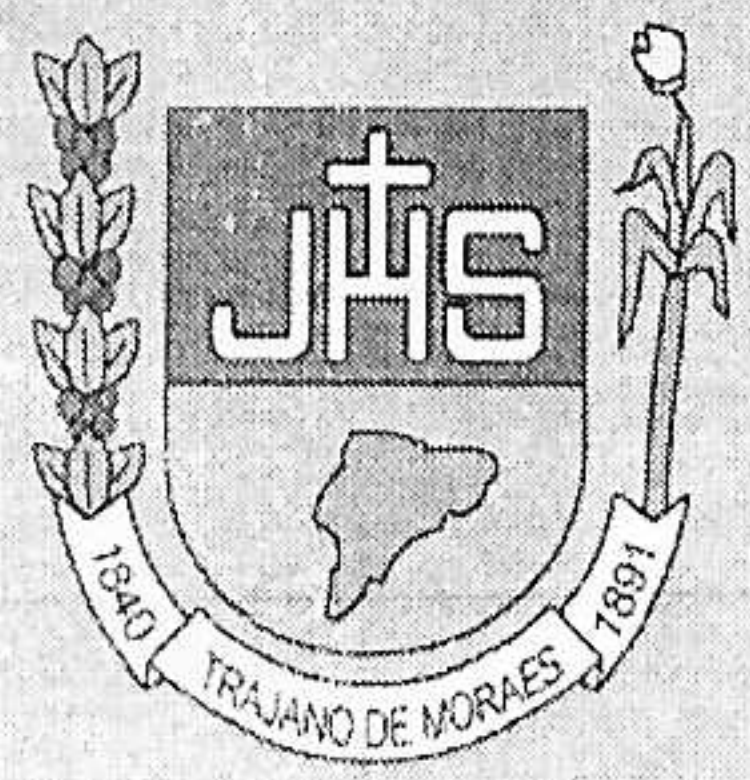
Em relação aos recursos interpostos , apenas sobre item 06 não foi submetida a análise técnica da secretaria requisitante, pois trata-se de decisão realizada pela equipe de licitação em restrito cumprimento aos princípios que regem a licitações, em especial a legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, os quais prevêm o dever de diligência da Administração Pública. As diligências e pareceres foram conduzidos de forma técnica, observando os princípios da vinculação ao edital, da isonomia e do julgamento objetivo, conforme a Lei nº 14.133/2021. A análise da exequibilidade e a manutenção das especificações técnicas, inclusive nos itens 26, 27 e 28, encontram amparo legal, garantindo segurança e coerência administrativa ao processo.

V. DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira, com base nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa e julgamento objetivo, DECIDE:

1. Conhecer dos recursos interpostos;
2. Dar provimento parcial ao recurso da MFM Comercial Ltda – EPP, apenas quanto aos itens 07 e 25, reconhecendo a equivalência técnica do produto “NAN COMFOR 1” e determinando o aceite dos referidos itens promovendo sua reclassificação.
3. Negar provimento ao recurso da MFM Comercial Ltda – EPP quanto ao item 06, por ausência de comprovação de exequibilidade;
4. Negar provimento aos recursos das empresas NunesFarma, Eremix e Empromed, mantendo-se as decisões referentes aos itens 26, 27 e 28, conforme manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde e os esclarecimentos oficiais prestados a este certame.

gd.

	PODER EXECUTIVO	Proc. <u>3509 /20 25</u>
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	Fl. <u>1195</u>
	NÚCLEO DE LICITAÇÕES PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP – 28.750 –000	Serv. <u>14</u>

Ressalto que a presente decisão não vincula a autoridade superior competente, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado ao processo administrativo **3509/25**, confrontando-o com os elementos do edital **0017/25** e da Lei 14133/21, de modo a fornecer subsídios à autoridade superior a quem cabe a decisão final, ratificando ou não a decisão desta Pregoeira.

Será dada ampla publicidade a esta decisão no sistema eletrônico e nos autos do processo administrativo.

Trajano de Moraes, 13 de novembro de 2025.


MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação

Pregoeiro

Matr. 4348

Portaria 026/2025

ed.